



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000260

Estado da Bahia - terça-feira, 27 de março de 2018

Ano 2

Decreto

## DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA



**DECRETO Nº. 041/2018**  
DE 27 DE MARÇO DE 2018.

Institui aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor de servidora pública municipal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, §1º, inciso III, alínea "a", e §17, da Constituição Federal, combinados com os artigos 14 e 20 da Lei Municipal nº 174/2008, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixabeira,

**CONSIDERANDO** o parecer da assessoria jurídica Caixa de Previdência dos Servidores do município de Quixabeira – CASEMQ

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica aposentada por tempo de contribuição a servidora, **JOANA MARIA DE ARAUJO SILVA**, no cargo de Telefonista, **matrícula nº 00327**, RG nº 03.305.629-32 SSP/BA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

**Art. 2º** - Os proventos da aposentadoria serão integrais, calculados na forma do art. 20 da Lei Municipal nº 174/2008, no valor equivalente a **R\$ 875,24** (oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), correspondente à média aritmética simples das maiores remunerações atualizadas, correspondentes a 80% de todo o período contributivo do servidor, desde a competência julho de 1994.

**§1º** – Ao valor da renda apurada será acrescida parcela complementar equivalente a **R\$ 78,76** (setenta e oito reais e setenta e seis centavos) de modo que o valor total do benefício atinja o valor do salário-mínimo vigente à época da concessão.

**§2º** O valor do benefício será reajustado na mesma data e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 21 da Lei Municipal nº 174/2008.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2018, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 27 de Março de 2018.

**REGINALDO SAMPAIO SILVA**  
Prefeito Municipal de Quixabeira

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000260

Estado da Bahia - terça-feira, 27 de março de 2018

Ano 2

## DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA



**DECRETO Nº. 042/2018**  
DE 27 DE MARÇO DE 2018.

Institui aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor de servidora pública municipal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, §1º, inciso III, alínea "a", e §17, da Constituição Federal, combinados com os artigos 14 e 20 da Lei Municipal nº 174/2008, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixabeira,

**CONSIDERANDO** o parecer da assessoria jurídica Caixa de Previdência dos Servidores do município de Quixabeira – CASEMQ

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica aposentada por tempo de contribuição a servidora, **NEUZA SOUSA RODRIGUES COSTA**, no cargo de Professora, Nível 1, **matrícula nº 0056**, RG nº 03.015.086-82 SSP/BA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

**Art. 2º** - Os proventos da aposentadoria serão integrais, calculados na forma do art. 20 da Lei Municipal nº 174/2008, no valor equivalente a **R\$ 1.254,82** (mil duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), correspondente à média aritmética simples das maiores remunerações atualizadas, correspondentes a 80% de todo o período contributivo da servidora, desde a competência julho de 1994.

**§1º** - O valor do benefício será reajustado na mesma data e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 21 da Lei Municipal nº 174/2008.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2018, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 27 de Março de 2018.

**REGINALDO SAMPAIO SILVA**  
Prefeito Municipal de Quixabeira

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

## DECRETO



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



**DECRETO Nº. 043/2018**  
DE 27 DE MARÇO DE 2018.

Institui aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor de servidora pública municipal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, §1º, inciso III, alínea "a", e §17, da Constituição Federal, combinados com os artigos 14 e 20 da Lei Municipal nº 174/2008, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixabeira,

**CONSIDERANDO** o parecer da assessoria jurídica Caixa de Previdência dos Servidores do município de Quixabeira – CASEMQ

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica aposentada por idade, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, **TERESA MARQUES DA SILVA, matrícula nº 0168**, RG nº 02.646.780-10 SSP/BA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

**Art. 2º** – Os proventos da aposentadoria serão proporcionais ao tempo de contribuição, conforme artigo 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal, calculados na forma do art. 20 da Lei Municipal nº 174/2008, equivalente a 75,52% (setenta e cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) do valor da média aritmética simples das maiores remunerações da servidora, atualizadas, correspondentes a 80% de todo o período contributivo da servidora, desde a competência julho de 1994, resultando em montante igual a **R\$ 728,58** (setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos).

**§1º** - Ao valor da renda apurada será acrescida parcela complementar equivalente a **R\$ 225,42** (duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos) de modo que o valor total do benefício atinja o valor do salário-mínimo vigente.

**§2º** - O valor do benefício será reajustado na mesma data e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 21 da Lei Municipal nº 174/2008.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2018, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 27 de Março de 2018.

**REGINALDO SAMPAIO SILVA**  
Prefeito Municipal de Quixabeira

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)